TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0126 /2011

PROCESSO TC Nº 01471/09

Administração Municipal – Prefeitura Municipal de Pocinhos – LICITAÇÃO – Inexigibilidade nº 003/2008. Regularidade. Recomendações.

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01471/09.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE nº. 03/2008** seguida do contrato 01/2008, celebrado com A Empresa GERAR PRODUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS, no valor de R$ 285.255,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta e cinco reais).
4. Objeto do Procedimento: **Contratação da prestação de serviços artísticos das atrações Saia Rodada, Brasas do Forró, Forró na Tora, Capital do Sol, Colo de Menina, Capim Cubano, Desejo de Menina, Mala sem Alça, Genildo e Ginaldo e Tempero Completo, para animação dos festejos denominados Festa do Avicultor, a ocorrer nos dias 29, 30 e 31 dezembro de 2008.**
5. Parecer da Auditoria**: Pela IRREGULARIDADE do procedimento e do contrato dele decorrente, pelos motivos explicitados em Relatório de Análise de Defesa às fls. 104/106.**

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Após análise da matéria, a Subprocuradora-Geral do MPjTCE-PB, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em Parecer de fls. 108/112, opinou pela:

a) IRREGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação ora em análise e do contrato decorrente;

b) APLICAÇÃO DE MULTA ao então Prefeito Municipal, Sr. *Adriano César Galdino de Araújo*, bem como aos membros da CPL, Srs. *Idel Maciel de Sousa Cabral*, *Rubens de Souza Porto* e *José Afonso Pereira da Silva* com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, Lei Complementar n°18/9 3;

c) RECOMENDAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Pocinhos no sentido de conferir *estrita* observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos, inclusive, especificamente:

1. Consignar em contrato detalhadamente o objeto e seus elementos característicos, crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica e demais incisos do art. 55;

2. Realizar justificativa de preço quando for contratar;
3. Publicar em imprensa oficial os atos administrativos e o extrato de contrato referentes à inexigibilidade de licitação;
4. Contratar artistas diretamente ou por meio de empresário exclusivo que exerça este mister de forma permanente;
5. Licitar ou proceder a devida dispensa dos serviços de hospedagem e alimentação aos artistas contratados ou dispor que tais despesas correrão por conta do contratado.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando que as impropriedades verificadas conquanto refiram-se a não observância de formalidades exigidas pela Lei de Licitações e Contratos, não acarretaram prejuízos ou danos ao erário, ensejando apenas recomendações à Administração Municipal quanto à observância dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93;

Considerando a excepcionalidade da contratação, qual seja, a finalidade precípua de animação dos festejos de Festa de cunho Cultural já inserida no calendário da Prefeitura e incorporada aos costumes locais, atendendo aos seus anseios e expectativas;

Considerando que o valor global pago as diversas bandas, quando rateado entre elas, estão dentro dos patamares de preços praticados no mercado relativo a esta modalidade de contratação, não influindo no acordo celebrado a intermediação do empresário na negociação entre as partes pactuantes;

Este Relator, com a devida vênia do Órgão Ministerial e da Auditoria, **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:

1) Julgue **REGULAR** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2008 ora em análise e o contrato decorrente;

2) RECOMENDE ao atual Prefeito Municipal de Pocinhos no sentido de conferir *estrita* observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos, nos termos aludidos no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01471/09, e considerando o parecer escrito da DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM,** à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar **REGULAR** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2008 e o contrato decorrente;

2) RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Pocinhos no sentido de conferir *estrita* observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos, nos termos aludidos no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal